

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia

CNPJ: 11.569.190/0001-89

Folha nº 56
Proc. nº 190
Rubrica

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2023.
CONTRATO Nº 030/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
AÇAILÂNDIA - IPSEMA, E A EMPRESA SEL
INFORMATICA LTDA - ME, NA FORMA
ABAIXO:

Por este instrumento particular, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA- IPSEMA, inscrito no CNPJ sob. Nº 11.569.190/0001-89, situado na Rua Maranhão nº 1.708 no Bairro GETAT, Açailândia/MA, neste ato representado pela Sr. (a). Josane Maria Sousa Araújo, Carteira de Identidade nº 000041752995-3 SSP/MA, e CPF Nº 401.094.293-20, Presidente do IPSEMA, nomeada pela portaria nº. 008/2021-GAB, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa SEL INFORMATICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.899./0001-53, localizada na Rua Marly Sarney, 1127, centro- Açailândia/MA CEP- 65.930-000, Neste ato representado pelo Sr. Silvio Batista dos Santos, portador do CPF nº 488.563.473-34, CI RG nº 1.648.763 SSP/MA na qualidade de **CONTRATADA** pelo que contratam nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, tendo entre si ajustada a presente contratação mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem como objeto Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para prestação dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento e reposição de peças originais do fabricante ou compatíveis dos equipamentos de informática e das impressoras pertencentes ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA, conforme cotação de preços realizada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam-se ao presente **CONTRATO**, independentemente de transcrição, o **Processo de Dispensa de Licitação n. 012/2023**, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 32.670,00 (trinta e dois mil seiscentos e setenta reais), conforme Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

3.2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

Planilhas com Especificações e Quantitativos do Objeto

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	Manutenção preventiva para impressora brother dcp-8085dn, conserto do sistema de tracionamento do papel, troca do sensor de reconhecimento do papel, revisão geral, limpeza e lubrificação.	Unid.	10	790,00	7.900,00
02	Manutenção corretiva para impressora brother dcp-8157 DN, conserto do sistema de tracionamento do papel, troca do sensor de reconhecimento do papel, revisão geral, limpeza e lubrificação.	Unid.	10	790,00	7.900,00
03	Manutenção corretiva para impressora brother dcp-5652 DN, conserto do sistema de tracionamento do papel, troca do sensor de reconhecimento do papel, revisão geral, limpeza e lubrificação	Unid.	08	890,00	7.120,00
04	Manutenção preventiva e corretiva em notebooks.	Unid.	04	240,00	960,00
05	Manutenção preventiva e corretiva em scanner	Unid.	06	445,00	2.670,00
06	Manutenção preventiva e corretiva no servidor INTELBRAS	Unid.	02	350,00	700,00
07	Manutenção preventiva e corretiva em nobreak	Unid.	18	165,00	2.970,00
08	Reparos preventivo e corretivo computadores, revisão geral.	Unid.	10	245,00	2.450,00
Total				R\$ 32.670,00 (trinta e dois mil seiscentos e setenta reais)	

Parágrafo Único—Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Especificação	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte de Recurso
09.272.0060.2.286	Manutenção Administrativa do IPSEMA	3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	802 Recursos vinculados ao RPPS. Taxa de adm.

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/ inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO:

A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

5.1. Por parte da CONTRATANTE: Órgão Gestor: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA;

5.2. Nome do gestor: Josane Maria de Sousa Araújo;

5.3. Nome do fiscal do contrato: Fernanda Sousa Santos, CPF nº 056.054.043-42 Portaria do Fiscal do contrato:008/2021-IPSEMA

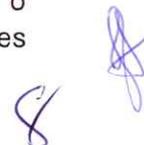
5.4. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas a presidente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Prazo de entrega: A entrega das peças e os serviços serão feita de forma parcelada, devendo a mesma ser efetuada no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento (pedido de fornecimento de produtos e serviços) devidamente acompanhada da respectiva Nota de Empenho, que deverão ser entregues conforme as solicitações da Autarquia, que indicará os produtos/serviços, quantidades e locais onde deverão ser entregues, tudo por conta do fornecedor;

6.1.1 O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, e, definitivamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e do quantitativo dos produtos/serviços entregues;

6.1.2. Os prazos de fornecimento do referido objeto poderão ser prorrogados, a critério desta Autarquia Municipal, desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos dos casos fortuitos, sujeições



imprevistas e/ ou de força maior, observado o art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2 Validade do objeto: Na data de entrega, os produtos devem ter a validade mínima de 80% (oitenta por cento) do seu prazo da validade total, a contar da data de fabricação;

6.3 Locais de entrega: O recebimento dos itens será no município de Açailândia- MA, nos locais indicados na ordem de fornecimento, sem ônus a esta administração pública.

6.4 Forma de Entrega: Os objetos deverão estar em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação.

6.5 A forma de fornecimento será parcelada, sendo a execução de acordo com a necessidade desta administração pública.

6.6. Os pedidos dos produtos/serviços a serem adquiridos por esta Autarquia serão realizados ao longo da vigência do contrato. A cada solicitação será formalizada a emissão da Ordem de Fornecimento onde serão detalhados os produtos/serviços a serem fornecidos, devidamente acompanhada da respectiva Nota de Empenho, a ser encaminhada à Empresa detentora do contrato por meio de e mail;

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

7.1 São obrigações do Prestador de serviços:

7.1.1 arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem quaisquer ônus ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA;

7.1.2 substituir todo e qualquer material que chegar avariado;

7.1.3 responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos equipamentos nos locais solicitados, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

7.1.4 A Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento e reposição de peças, nos prazos, condições e local indicados, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 **A CONTRATANTE** se obriga a:

8.2 Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

8.3. Emitir cada **Ordem de Fornecimento**;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente **CONTRATO**;

8.5. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato e da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**;

8.6. Notificar a **CONTRATADA** para a substituição dos produtos e que por ventura estiverem alterados, quando for o caso;



Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia

CNPJ: 11.569.190/0001-89

Folha nº
Proc. nº
Rubrica.....

8.7. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

8.8. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1- A Prestação do serviço deverá ter garantia de acordo com as especificações do fabricante e usual no mercado.

CLÁUSULA DECIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

Parágrafo Primeiro – O atraso injustificado no fornecimento dos Produtos, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

Parágrafo Segundo – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, as seguintes sanções:

11.1. Advertência;

11.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;

11.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

Parágrafo Quarto - Se a CONTRATADA - ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com Instituto de Previdência



Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia

CNPJ: 11.569.190/0001-89

Folha nº 61
Proc. nº
Rubrica.....

Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

Parágrafo Quinto - Caberá à **CONTRATANTE** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Parágrafo Sexto - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo- As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo-Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

Parágrafo Nono - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

Constituem motivos para a rescisão deste **CONTRATO**:

- 12.1. O não cumprimento de **Cláusulas Contratuais**, especificações ou prazos;
- 12.2. O cumprimento irregular de **Cláusulas Contratuais**, especificações ou prazos;
- 12.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- 12.4. Atraso injustificado na entrega do Objeto;
- 12.5. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- 12.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- 12.7. O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a entrega dos produtos, assim como as do IPSEMA de Açailândia.
- 12.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- 12.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.10. A dissolução da **CONTRATADA**;

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudiquem a execução deste Contrato;

12.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

12.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;

12.13. A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, dos itens, acarretando modificação do valor inicial do **CONTRATO** além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;

12.14. A suspensão de seu fornecimento, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.15. O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos Produtos já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.16. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

12.17. A fraude na execução do **CONTRATO**, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas na Lei de licitações e contratos;

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste **CONTRATO** poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrita da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "l" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos



Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia

CNPJ: 11.569.190/0001-89

Folha nº 63
Proc. nº 1190
Rubrica

prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

Parágrafo Quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND conjunta do INSS e Receita Federal), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade com o Município (CND Tributos) e Certidão Trabalhista. Diretamente na conta que o prestador de serviços apresentarem no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

BANCO: SICOOB

NUMERO DO BANCO: 756

AGENCIA: 4437

CONTA: 2094-0

Parágrafo Primeiro– O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1 O objeto deste Termo de Referência se fundamenta nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O contrato a ser firmado, decorrente do presente termo, terá a vigência a partir de 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

Rua Maranhão, 1.708 – GETAT – Açailândia/MA CEP 65.930.000
(99)99100 8850-e-mail: comprasipsema@hotmail.com

CLÁUSULA DECIMA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será permitida a subcontratação do Objeto.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO DO CONTRATO

17.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso li, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento exposto da contratada.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

18.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

19.1 qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLAUSULA VIGESSIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas previstas são aquelas no Decreto Municipal nº 204 de 04 de novembro de 2021.

CLÁUSULA VIGESSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Açailândia/Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.



Açailândia (MA), 20 de dezembro de 2023.

Folha nº ⁶⁵.....
Proc. nº ¹¹⁰⁰.....
Rubrica.....



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
AÇAILÂNDIA-IPSEMA
CNPJ 11.569.190/0001-89
JOSANE MARIA SOUSA ARAÚJO
CONTRATANTE



SEL INFORMATICA LTDA-ME
CNPJ SOB Nº 00.360.899/0001-53
SILVIO BATISTA DOS SANTOS
CPF 488.563.473/34
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Louzia dos Santos Almeida CPF 333.609.443-72

2- Domício Santos de Oliveira CPF 056.585.423-90